



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº 1 5 2 0

Autoriza o Poder Executivo a celebrar
Convênio com a Secretaria de Agricultura
e Abastecimento.

A CAMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do
Município, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando a execução do Programa Campo/Cidade-Leite conforme o disposto no Artigo 5º, do Decreto Estadual nº 41612, de 07/03/97.

ARTIGO 2º - O Programa Campo/Cidade-Leite é destinado ao atendimento de crianças de 6 (seis) meses até 6 (seis) anos de idade, através da distribuição gratuita de leite.

§ 1º - Serão beneficiadas com o Programa Campo/Cidade - leite as famílias com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos.

§ 2º - Terão prioridade no atendimento as crianças de 6 (seis) a 23 (vinte e tres) meses de idade.

§ 3º - Serão atendidas preferencialmente as famílias cujo chefe encontrar-se desempregado e aquelas cuja mãe for o arrimo da família

§ 4º - VETADO

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado também a estabelecer por Decreto, a Comissão Municipal, para supervisionar a execução do convênio.

ARTIGO 4º - A Comissão Municipal terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

II - 01 (um) representante da Prefeitura Municipal;

III - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

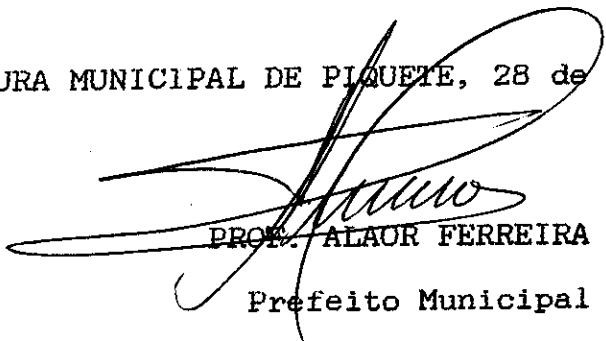
Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

PARAGRAFO UNICO - Deverá a Comissão Municipal apresentar relatórios, sugestões e propostas à Coordenadoria de Abastecimento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e à Prefeitura Municipal.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 28 de julho de 1997.



PROF. ALAUR FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos vinte e oito dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e sete.



ENGº EDUARDO FERREIRA NUNES

Diretor Geral de
Administração

CÂMARA MUNICIPAL PIQUETE - SP

RELAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIAS

ENVIADAS, nº 63/97, de 19/08/97


Funcionário responsável

nº ord.	ESPÉCIE	DESTINATÁRIO (A)	Despesa Postal	RECEBIDO(A) POR:
1	Ofícios nºs 316, 317, 318 e 319/97	Ao Exmo. Sr. Prof. ALAOR FERREIRA-DD. Pre- feito Municipal de Piquete.	20.08.97	